



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Arguente
ES
RÁMULA DE SÓCIS (DUCU)
PROCEJENTE
01-08-05

PROJETO DE LEI Nº 142/05

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
O INCISO V DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE
1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - No interesse da administração da Câmara Municipal de Birigüi, buscando o aperfeiçoamento dos quadros funcionais e a melhoria dos serviços prestados à população, o Poder Legislativo possibilitará aos seus servidores a realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional.

Art. 2º - A capacitação, o aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse do Município, poderão ser realizados mediante ações internas nos respectivos órgãos da Administração ou pela participação do servidor em simpósios, palestras, seminários, congressos e cursos regulares de curta, média ou longa duração ou de extensão universitária (pós-graduação stricto sensu ou lato sensu).

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se:

I - curso de curta duração, os desenvolvidos em período não superior a um mês:

II - curso de média duração, os desenvolvidos em períodos de até um ano;

A
ES



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – cursos de longa duração, os desenvolvidos em períodos superiores a um ano.

§ 2º - Para a realização de cursos será dada preferência a entidades de notória reputação na área de estudos e de assessoramento aos Municípios e às escolas públicas ou particulares de nível médio ou superior.

Artigo 3º - O aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional de interesse da Câmara Municipal, em nível acadêmico ou profissionalizante, centrar-se-á principalmente nas áreas de:

I – Administração Pública, incluindo recursos humanos;

II – Contabilidade e Finanças;

III – Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário;

IV – Urbanismo e Habitação;

V - Meio Ambiente, Abastecimento, Indústria e Comércio;

§ 1º - A designação para participação em atividades de aperfeiçoamento, treinamento e especialização profissional sera feita pelo Presidente da Câmara, de ofício, por representação do Diretor-Geral ou mediante pedido de servidor interessado.

§ 2º - A realização de aperfeiçoamento, treinamento e especialização profissional além das áreas do “caput” do artigo será precedida de pedido fundamentado do servidor interessado, submetido ao Presidente da Câmara, vinculada a decisão estritamente ao interesse municipal.

Art. 4º - No caso de insuficiência funcional, verificada em procedimentos regulares de avaliação de servidores estáveis, o servidor será obrigado a participar de cursos de capacitação, sob pena de exoneração.

Art. 5º - Durante a frequência em atividades de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional, nos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

termos desta lei, o servidor terá direito à percepção de sua remuneração, sem descontos de qualquer natureza, e ao pagamento das despesas de matrículas, mensalidades ou anuidades, transporte, alojamento e alimentação, pelo tempo que durar a atividade ou nos dias de frequência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias dos orçamentos municipais.

Art. 7º - O servidor que se exonerar do serviço público, antes de decorridos dois anos do término de cursos de média ou longa duração, feitos nos termos desta lei, indenizará o Município por todas as despesas efetuadas em seu proveito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2.005.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de agosto de 2.005.

A MESA DIRETORA:


= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =
VICE-PRESIDENTE.


= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
1º SECRETÁRIO.


= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
2º SECRETÁRIO.